



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CYNTHIA GRISELL BORKOSKI**

Referência: Processo SEI nº **08513.001515/2023-53**

1. Fica o(a) senhor(a) **CYNTHIA GRISELL BORKOSKI**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **W282688F (ATIVO)**, natural do(a) **ARGENTINA**, nascido(a) aos **02/06/1974**, filho(a) de **MAGDALENA FEKETE DE BORKOSKI** e **VICTOR OSCAR BORKOSKI**, **NOTIFICADO(A)** a **apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

3. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço npa.cxs.rs@dpf.gov.br

OU

Ciente da notificação, consinto com a comunicação eletrônica por meio do e-mail:

_____.

Local _____, data _____.

Assinatura: _____

RNM _____



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA**, Agente de Polícia Federal, em 20/07/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30257976&crc=5B48B4F7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30257976&crc=5B48B4F7).
Código verificador: **30257976** e Código CRC: **5B48B4F7**.

Referência: Processo nº 08513.001515/2023-53

SEI nº 30257976



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **CYNTHIA GRISELL BORKOSKI**

Referência: Processo SEI nº **08513.001515/2023-53**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **CYNTHIA GRISELL BORKOSKI**, cidadã Argentina, RNM nº W282688F (ATIVO), tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, sem apresentação de justificativa;

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em 31/05/1988, com amparo em PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTICA. Sua carteira tem validade até 03/01/2026 e seus últimos movimentos migratórios registrados em sistema é uma saída do país em 26/11/2018 com retorno em 11/05/2023, seguido de nova saída em 31/05/2023;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **CYNTHIA GRISELL BORKOSKI**, cidadã Argentina, RNM nº W282688F (ATIVO), com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS, para notificação da cidadã estrangeira a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

THIAGO MACHADO DELABARY

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em Exercício - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MACHADO DELABARY, Superintendente Regional em Exercício**, em 18/07/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30205298&crc=63297BD2.

Código verificador: **30205298** e Código CRC: **63297BD2**.